

**VOLTAR**

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 19.348, DE 04.07.25 (D.O. 08.07.25)**

**ASSEGURA AOS CONSUMIDORES  
PORTANDO ALIMENTOS O DIREITO  
DE INGRESSAR EM SALAS DE  
CINEMA, LAZER E CULTURA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a  
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica assegurado o ingresso do consumidor em salas de cinema, lazer e cultura, portando produtos alimentícios comprados fora do estabelecimento.

**Art. 2.º** Não se aplica o disposto na presente Lei quando o produto comprado pelo consumidor, no exterior do estabelecimento, colocar em risco a segurança e a integridade física do público no seu interior, tais como garrafas de vidro e latas de alumínio.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Agenor Neto